

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

PROCESSO:	00785/24
CATEGORIA:	Auditória e Inspeção
SUBCATEGORIA:	Auditória
EXERCÍCIO:	2024
JURISDICIONADO:	Prefeitura Municipal de Jarú - RO
INTERESSADO:	João Gonçalves Silva Júnior, CPF n. ***.305.762-**, chefe do Poder Executivo Municipal de Jaru João Gonçalves Silva Júnior , CPF n. ***.305.762-**, ex-chefe do Poder Executivo Municipal de Jaru Jeverson Luiz de Lima , CPF nº ***.900.472-**, chefe do Poder Executivo Municipal de Jaru
RESPONSÁVEL:	Gimael Cardoso da Silva, CPF n. ***.623.042-**, controlador do Município Silvia Lucas da Silva Dias , CPF n. ***.816.702-**, diretora presidente da Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia – AGERO
ASSUNTO:	Avaliação e acompanhamento dos procedimentos para a concessão de sistema de água, esgoto e gestão de resíduos sólidos do município de Jaru-RO
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	R\$ 809.577.831,82 ¹
RELATOR:	Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

RELATÓRIO INICIAL

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório de auditoria do contrato de concessão comum, assinado entre a prefeitura municipal de Jarú – RO (concedente), a sociedade Águas de Jaru SPE S.A. (concessionária) e a Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia – AGERO (interveniente-anuente), publicado no diário oficial de Jaru n. 547, em 08.03.2024, sob processo administrativo n. 1-4561/20233329/SEMAME/2020, que tem como objeto, de forma resumida, a prestação de serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto do referido município.

2. HISTÓRICO DO PROCESSO

¹ Valor contratual estimado estabelecido na cláusula décima nona do Contrato de Concessão – ID 1559387, p. 4067.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

2. Em 03.08.2017, emitiu-se o Acórdão APL-TC 00342/17² (PCe 00085/13) com a conclusão de se considerar ilegal o contrato de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre o município de Jaru – RO e a Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia – Caerd. Também, determinou, além de outras medidas, a modulação dos efeitos do contrato em andamento e a instauração de procedimento licitatório ou de dispensa para nova contratação desses serviços de saneamento, no prazo de 180 dias.

3. Posteriormente, em 26.03.2020, considerou-se a determinação III do APL-TC 00342/17 parcialmente cumprida, uma vez que a prefeitura apresentou um plano de ação para contratação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Jaru. E, com isso, determinou-se ao chefe do poder executivo municipal e ao seu controle interno que coordenassesem as ações com a finalidade de se executar o referido plano, conforme a DM-0042/2020-GCBA³.

4. Então, em 19.05.2021, a DM-0072/2021-GCBA⁴ determina que a verificação do cumprimento do item III do Acórdão APL-TC 00342/2017-Pleno será feita em processo específico de nova numeração, o do PCe n. 2589/20.

5. Em seguida, em 21.07.2022, mediante Acórdão APL-TC 00141/22⁵, decidiu-se considerar parcialmente cumprido o item III do Acórdão APL-TC 00342/2017-Pleno, com continuidade das ações relativas à execução do Plano De Ação/Novo Cronograma Proposto (ID 1078491) sobre a prestação de serviços de água e esgoto em Jaru.

6. Assim, ao realizar o monitoramento do cumprimento das determinações do Acórdão APL-TC 00141/22, em 18.08.2023, por meio de novo acórdão, o APL-TC 00123/23⁶, este apresenta em suas conclusões a determinação de envio de cópia do processo de contratação da empresa B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, o qual será autuado em apartado, para que o Tribunal continue fiscalizando as demais etapas do procedimento de concessão de sistema de Água, Esgoto e Gestão de Resíduos Sólidos do Município de Jaru.

7. Dessa forma, o Acórdão APL-TC 00018/24⁷, emitido em 08.03.2024, além de confirmar as determinações do acórdão anterior (o APL-TC 00123/23), determina, em seu item II, que a concessão em referência seja avaliada e acompanhada pela corte de contas.

8. Ato contínuo, na fase de instrução e emissão de relatório inicial de auditoria⁸, verificou-se que o processo de concessão dos serviços de abastecimento de água e de tratamento de esgoto de Jaru já se encontrava contratado, ou seja, a fase de licitação da concessão já havia sido

² APL-TC 00342/17 – PCe 00085/13: ID 479173.

³ Decisão Monocrática – DM n. 0042/2020-GCBA – PCe 00085/13: ID 875218.

⁴ Decisão Monocrática – DM n. 0072/2021-GCBA – PCe 00085/13: ID 1039444.

⁵ Acórdão APL-TC 00141/22 – PCe 02589/20: ID 1236888.

⁶ Acórdão APL-TC 00123/23 – ID 1547238.

⁷ Acórdão APL-TC 00018/24 – ID 1547235.

⁸ Relatório Inicial de Auditoria – Pce 00785/24: ID 1592531.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

realizada, bem como as fases de homologação e adjudicação, sendo que o contrato foi celebrado em 06.03.2024 e publicado em diário oficial de 08.03.2024⁹.

9. Após ser exarada a DM-00082/24-GCFCS-Decisão Inicial¹⁰, o poder executivo municipal de Jaru – RO apresentou documentação e explicativas em atendimento às determinações nela contidas, que foram analisadas no relatório técnico de ID 1651045 e concluído pelo atendimento parcial da decisão e recomendado ao chefe do Poder Executivo Municipal de Jaru que corrigisse a data-base de reajustamento do contrato.

10. Na sequência, foi emitido o Parecer n. 0006/2025-GPETV (ID 1700935), o qual opinou pelo não atendimento dos itens I.b e II.b da DM 00082/24-GCFCS e que fossem reiteradas as determinações aos responsáveis:

- e) Reiterada a determinação constante no determinação constante no item I.b, da Decisão Monocrática n. 00082/24-GCFCS (ID 1597583), com a respectiva notificação dos senhores João Gonçalves da Silva Júnior, Prefeito de Jaru; e Gimael Cardoso da Silva, Controlador-Geral do Município de Jaru, ou quem venha legalmente substituí-los, para que em prazo razoável, contados da data de sua ciência, comprove reformulação da cláusula primeira do contrato de Concessão celebrado, a qual visava a modificação da data-base para reajustamento contratual;
- f) Expedida determinação aos senhores João Gonçalves da Silva Júnior, Prefeito de Jaru; e Gimael Cardoso da Silva, Controlador-Geral do Município de Jaru, ou quem venha legalmente substituí-los, promovam mecanismos de controle social na contratação em voga, já que se trata de condição de validade do contrato de concessão pactuado conforme art. 2º, X, e o art. 11, §2º, V, ambos da Lei Federal n. 11.445/2007, e também por se tratar de execução contratual em plena vigência;

11. Em consonância com o parecer do MPC, o relator proferiu a DM n. 0012/2025-GCFCS/TCE-RO (ID 1707463) decidindo por:

I – Determinar ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal de Jaru, Senhor Jeverson Luiz de Lima, CPF nº *.900.472-**, e ao Controlador-Geral do Município, Senhor Gimael Cardoso Silva, CPF nº ***.623.042-** que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta decisão:**

- a) Encaminhem documentação comprobatória da retificação da cláusula contratual que trata da data-base para reajustamento, a fim de alinhá-la às disposições editalícias;
- b) Apresentem plano de ação detalhado sobre os mecanismos de auditoria e fiscalização da concessão, incluindo cronograma e metodologia para realização de inspeções regulares e não anunciadas;

⁹ Publicação do extrato de contrato de concessão. Diário Oficial de Jaru n. 547 – ID 1559390, p. 4110

¹⁰ Decisão Monocrática – DM-00082/24-GCFCS-Decisão Inicial – Pce 00785/24: ID 1597583.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

- c) Demonstrem as medidas adotadas para assegurar a transparência dos atos administrativos e a participação da sociedade no controle dos serviços concedidos, conforme prevê a legislação aplicável.
12. Citado o responsável, as justificativas foram analisadas pela unidade técnica no relatório de ID 1747935 e concluído pelo não atendimento dos itens “a)” e “b)” e atendimento parcial do item “c)” da DM n. 0012/2025-GCFCS/TCE-RO (ID 1707463) e proposto ao relator a determinação para saneamento das irregularidades.
13. Em seguida, o relator emitiu a DM n. 0056/2025-GCFCS/TCE-RO (1761932) acolhendo integralmente a análise da unidade técnica e decidiu por:
- I – Considerar como não cumpridas as determinações constantes das alíneas “a” e “b”, e parcialmente cumprida a alínea “c”, todas do item I da Decisão Monocrática nº 0012/2025-GCFCS/TCE-RO (ID=1707463); porém, deixar de aplicar sanção pecuniária em razão da postura colaborativa dos gestores durante a instrução processual;
- II – Determinar, via ofício, ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal de Jaru, Senhor Jeverson Luiz de Lima, CPF nº ***.900.472-**, e ao Controlador-Geral do Município, Senhor Gimael Cardoso Silva, CPF nº ***.623.042-**, ou a quem os substituam, que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação:
- a) Encaminhar documentação comprobatória da retificação da cláusula primeira do contrato de concessão (ID=1559387), relativamente à data-base para reajustamento, de modo a alinhá-la às disposições editalícias e ao disposto na cláusula vigésima primeira do contrato. Além disso, promover a correção do valor contratual estimado por extenso, que apresenta divergência em relação ao valor numérico.
- b) Apresentem plano de ação detalhado sobre os mecanismos de auditoria e fiscalização da concessão, incluindo cronograma e metodologia para realização de inspeções regulares e não anunciadas;
- c) Demonstrem as medidas adotadas para assegurar a transparência dos atos administrativos e a participação da sociedade no controle dos serviços concedidos, nos termos da legislação aplicável. Além disso, realizem os ajustes necessários nos canais de participação e transparência, sanando as deficiências identificadas no Relatório Técnico (ID=1747935), de modo a assegurar pleno acesso às informações.
- (...)
- V – Ordenar ao Departamento do Pleno que encerrado o prazo concedido no item II deste dispositivo, sejam os autos encaminhados à Secretaria-Geral de Controle Externo para análise técnica e elaboração de relatório conclusivo.
14. Assim, nos termos do item V da DM n. 0056/2025-GCFCS/TCE-RO, vieram os autos para a devida análise das justificativas colacionadas.

3. ANÁLISE TÉCNICA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

15. Por meio do documento n. 3949/25, de 03/07/2025, inserido neste processo na aba “Juntados/Apensados”, os Senhores Jeverson Luiz de Lima, prefeito de Jaru e Gimael Cardoso Silva, controlador geral do Município, apresentaram justificativas frente as determinações constantes no item II da DM n. 0056/2025-GCFCS/TCE-RO (1761932), já citadas no item anterior.

3.1. Do atendimento a determinação contida no item II, “a)” da DM nº 0056/2025-GCFCS/TCE-RO

16. Os justificantes informam que foi formalizada a alteração contratual por meio da celebração do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão n. 13/2024, com o objetivo de adequar a cláusula referente à data-base de reajustamento às regras do edital e ao disposto na cláusula vigésima primeira do contrato original, além de corrigir a redação do valor contratual estimado por extenso.

17. Contam que o termo aditivo encontra-se em fase final de tramitação, aguardando apenas a manifestação formal da concessionária. Nesse sentido, requer-se o reconhecimento do cumprimento da determinação, uma vez que a formalização da alteração contratual, de competência da Administração, já foi devidamente providenciada, restando apenas a assinatura pelo representante da concessionária.

Análise

18. Os justificantes anexaram às págs. 5-6 do documento 3949/25 o quarto termo aditivo ao contrato de concessão (ID 1782780), alterando a cláusula primeira conforme determinado na DM n. 0056/2025-GCFCS/TCE-RO, passando a ter a seguinte redação:

VALOR CONTRATUAL ESTIMADO significa o valor total estimado do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, para todos os fins e efeitos de direito, correspondente a R\$ 809.577.831,82 (oitocentos e nove milhões, quinhentos e setenta e sete mil, oitocentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos), conforme previsto no EDITAL. O VALOR CONTRATUAL ESTIMADO será reajustado, a cada período de 12 (doze) meses, pela variação do IPCA, a partir da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA, devendo ser considerado, no primeiro REAJUSTE, a inflação compreendida entre dezembro de 2022 e a data do primeiro reajuste, sem prejuízo de eventuais revisões decorrentes do reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO DE CONCESSÃO, nos termos de competente aditivo contratual celebrado entre as PARTES.

19. O termo aditivo conta com a assinatura do Sr. Jeverson Luiz de Lima, chefe do Poder Executivo Municipal de Jaru, Sr. Wisley Machado Santos de Almada, procurador geral do Município e duas testemunhas, Sra. Jennifer Vitória Silva Santos, diretora de contratos e Sr. Cleverson Barbosa, secretário municipal, restando somente a assinatura da concessionária.

20. Diante do exposto, opinamos pelo saneamento do item item II, “a)” da DM nº 0056/2025-GCFCS/TCE-RO.

3.2. Do atendimento a determinação contida no item II, “b)” da DM nº 0056/2025-GCFCS/TCE-RO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

21. Para cumprimento desta determinação, informaram que foi instaurado o Processo Administrativo n.º 1- 10462/2025, no qual a Controladoria Geral do Município elaborou Plano de Auditoria específico, contendo objetivos, critérios, metodologia, cronograma e instrumentos de monitoramento da execução contratual.

22. O referido plano segue anexo a esta manifestação, sendo requerido, com base na documentação acostada, o reconhecimento do pleno atendimento à determinação.

Análise

23. As págs. 8-10 do documento 3949/25, foi inserido documento denominado Plano de Auditoria (ID 1782781), contendo a identificação, fundamentação, objetivo geral, objetivos específicos, escopo, critérios, procedimentos de auditoria, cronograma e equipe técnica.

24. Foram definidos os seguintes objetivos gerais e específicos:

3. OBJETIVO GERAL

Avaliar a conformidade da execução contratual do Contrato de Concessão nº 13/2024, com base na legislação aplicável, nos instrumentos contratuais e nos regulamentos setoriais, assegurando o atendimento das cláusulas contratuais, o cumprimento das metas de desempenho, e a observância dos princípios da administração pública.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Verificar o cumprimento das metas de universalização do SAA e SES;
- Verificar o cumprimento das obrigações contratuais pactuadas;
- Avaliar a execução dos projetos contratados;
- Verificar a adequação da operação e manutenção dos sistemas;
- Analisar os indicadores de desempenho;
- Verificar legalidade dos reajustes tarifários;
- Avaliar uso dos bens vinculados e reversíveis;
- Analisar a fiscalização municipal e regulatória

25. Foi apresentado um quadro do cronograma contendo as etapas, atividades e os períodos previstos:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Quadro 1: Cronograma

Etapa	Atividade	Período Previsto
Levantamento preliminar	Reuniões e análise documental	Agosto de 2025
Planejamento	Matriz e cronograma	Setembro de 2025
Execução	Auditoria documental e in loco	Outubro de 2025
Comunicação de achados	Reunião técnica	Novembro de 2025
Relato	Elaboração do relatório final	Dezembro de 2025
Plano de Providências	Elaboração do plano de providências e notificação dos setores competentes para adoção das providências necessárias.	Janeiro de 2026

Fonte: Proc. Pce. n. 0785/24 (ID 1782781).

26. Ao final definiram a equipe técnica como:

Coordenação Geral:

Gimael Cardoso Silva - Auditor de Controle Interno;

Execução técnica:

Keila Batista Silva Augusto - Auditor de Controle Interno;

Apoio logístico e documental:

Juliana Alves do Nascimento - Assessora do Controlador-Geral do Município.

27. Diante do Plano de Auditoria apresentado, opinamos pelo saneamento do item II, “b)” da DM nº 0056/2025-GCFCS/TCE-RO.

3.3. Do atendimento a determinação contida no item II, “c)” da DM nº 0056/2025-GCFCS/TCE-RO

28. Já quanto à determinação quanto a exigência de implementação dos mecanismos de transparência e estímulo à participação social, comunicaram que foi encaminhada notificação formal à concessionária, a qual apresentou resposta técnica acompanhada de material ilustrativo demonstrando o funcionamento adequado dos canais de comunicação com o cidadão (ouvidoria, e-SIC, entre outros).

29. Anotam que o conteúdo da resposta indica que as inconsistências apontadas no Relatório Técnico foram devidamente sanadas e em anexo trazem a comprovação.

Análise

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

30. As págs. 11-20 do documento 3949/25 (ID 1782782) foi apresentada a resposta da Águas de Jaru SPE.S.A, atual prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

31. No documento resposta à prefeitura (ID 1782782), a concessionária informou que o link utilizado se encontrava desatualizado, o que ocasionou uma interpretação equivocada quanto à operacionalidade dos canais.

32. Foi apresentado novo link <https://www.aegearo.com.br/> onde, depois de percorrer um caminho até a escolha da cidade de Jaru, é possível identificar a atualização do telefone 0800 e encontrar um destino na escolha do WhatsApp:

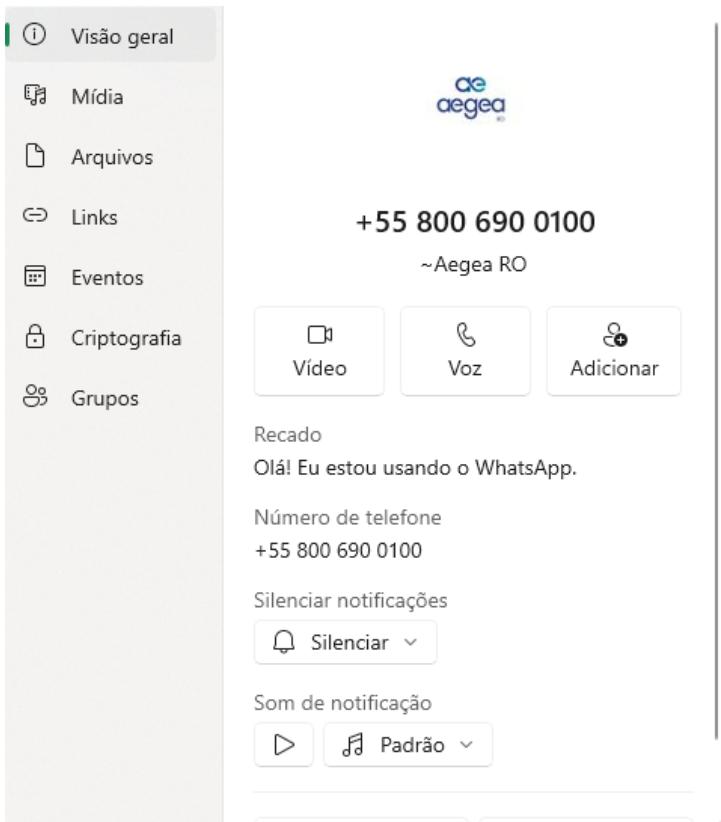
Figura 1: Painel de contato

OPERADORA	FALE CONOSCO	AGÊNCIA VIRTUAL	INSTITUCIONAL
Lojas conveniadas	0800 690 0100 Envie um WhatsApp	Baixe o App para Android Baixe o App para Iphone Imobiliária? Veja as instruções	Site oficial Blog de notícias

Fonte: <https://cliente.aegearo.com.br/entrar>

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Figura 2: Informações do WhatsApp



Fonte: <https://cliente.aegearo.com.br/entrar>

33. Diante do exposto, opinamos pelo atendimento do item II, “c)” da DM nº 0056/2025-GCFCS/TCE-RO.

4. CONCLUSÃO

34. Diante da presente análise, pelas evidências constantes nos autos nesta fase processual, em face da análise da defesa frente as determinações exaradas na DM nº 0056/2025-GCFCS/TCE-RO, conclui-se que todas foram atendidas.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

35. Ante ao exposto, propõe-se ao relator:

5.1. Arquivar os autos, em razão do exaurimento do objeto;

5.2. Determinar ao atual chefe do Poder Executivo Municipal de Jaru, Senhor Jeverson Luiz de Lima, CPF n. ***.900.472-**, e ao controlador-geral do Município, Senhor Gimael Cardoso Silva, CPF n. ***.623.042-**, ou quem vier a substituir, que:

a) Providenciem o encaminhamento anual das informações relacionadas à concessão dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto de Jaru, adotando-se, por analogia, o fluxo previsto na Resolução n. 228/2016-TCERO,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

especificamente no concerne aos relatórios periódicos de execução previstos no artigo 24 que trata de ações em execução pela gestão jurisdicionada.

5.3. Crie um novo processo de monitoramento para acompanhar os relatórios que serão encaminhados pelos jurisdicionados.

Porto Velho, 01 de agosto de 2025.

Elaborado por,

(Assinado eletronicamente)
HUDSON WILLIAN BORGES
Auditor de Controle Externo – Matrícula 515

Supervisionado por,

(Assinado eletronicamente)
LEONARDO GONÇALVES DA COSTA
Auditor de Controle Externo – Matrícula 561
Assessor IV da SGCE

Em, 4 de Agosto de 2025



HUDSON WILLIAN BORGES
Mat. 515
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 5 de Agosto de 2025



LEONARDO GONÇALVES DA COSTA
Mat. 561
COORDENADOR ADJUNTO